



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

Manifestação do Credor Banco Volvo S/A

1. As Recuperandas foram intimadas em Decisão de mov. 169.565, para apresentar esclarecimentos acerca de pedido realizado pelo credor Banco Volvo S/A juntado aos autos em mov. 169.441 no qual foi solicitada a instauração de incidente processual que possuirá o intuito de compor os débitos em aberto entre as empresas de natureza extraconcursal.
2. Pois bem, entendem as Recuperandas que a instauração de novo processo para fins de composição do débito apenas atrasará negociação que já está em andamento entre as partes, haja vista que demandará realização de audiência de conciliação e realização de avaliação judicial de bens em um caso que referidas situações já estão sendo supridas administrativamente.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Desta forma, as Recuperandas informam que trarão aos autos eventual composição a ser negociada junto ao credor extraconcursal, indicando a desnecessidade no momento de autuação de procedimento ora requerido.

Incidente Processual – Credores Estratégicos

4. As Recuperandas indicam ciência da Decisão de mov. 170.259, na qual restou determinada a instauração de incidente processual com o fim de serem atualizadas as pendências quanto a finalização de transferência de propriedade de ativos destinados a credores estratégicos.

5. Desta forma, assim que for instaurado referido incidente, as Recuperandas farão a apresentação de pleito indicado em mov. 170.216, de apresentar bem em garantia para garantir o débito de ITBI das fazendas alocadas em Juscimeira-MT e depositar o valor destinado a suprir a impossibilidade de disponibilizar ativo específico em Aparecida de Goiânia-GO.

Pedido

6. Ante ao exposto, requerem as Recuperandas: (a) o recebimento de informação de andamento de composição sendo realizada junto ao Banco Volvo S/A, sendo desnecessária a instauração de incidente para tal fim e (b) indicar ciência da instauração de incidente processual para atualização de pendências junto aos credores estratégicos, nos termos de Decisão de mov. 170.259.

Pedem deferimento.

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Assione Santos

OAB/SP nº 283.602

OAB/PR n.º 50.454

Bruno Pirog Stasiak

OAB/PR nº 75.160

